



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

RECIBO DE EDITAL

Ref. Processo Licitatório nº 087/2023
Carta Convite nº 002/2023

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscr. Estad.:	

Recebi via e-mail da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG, o Edital em referência, cuja realização se dará às 13:30 horas do dia 05 de junho de 2023, na Sala de Licitações no centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Andrelândia.

Local:	Data:
--------	-------

DECLARAÇÃO
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e do pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.
Assinatura:
Nome:
Identidade:
CPF:

CARIMBO DO CNPJ/CPF
Obs: Somente pessoa jurídica

PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, O INTERESSADO DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ATRAVÉS DO E-MAIL: licitacao2@andrelandia.mg.gov.br OU EM MÃOS DIRETAMENTE COM O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2023
CONVITE Nº 002/2023

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - ESPECIFICAÇÕES
- 4 - PRAZO DE EXECUÇÃO
- 5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 - REAJUSTAMENTO
- 9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DOCUMENTAÇÃO
 - 10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA
 - 10.2. - REGULARIDADE FISCAL
 - 10.3. - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
 - 10.4. - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES
- 11 - PROPOSTA COMERCIAL
- 12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 13 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO
- 14 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- 15 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
 - 15.1. - DA(S) CONTRATADA(S)
 - 15.2. - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
- 16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 18 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CONVITE
- 19 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

1 - PREÂMBULO

1.1. - **A Prefeitura Municipal de Andrelândia**, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, Pessoa Jurídico de Direito Público, com endereço na Avenida N. Sra. Do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, no município de Andrelândia, Estado de Minas Gerais, faz saber que, **às 13:30 horas do dia 05 de junho de 2023**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, receberá, na sala de reuniões no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG, na Av Jose Bernardino, n.º 77 no bairro Centro, os envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial dos interessados em participar desta Licitação, cujo Convite recebeu o número **002/2023**;

1.2. - O interessado cadastrado na Prefeitura Municipal de Andrelândia, que desejar participar do certame, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido à Comissão Permanente de Licitação, **com até 24h (vinte e quatro horas) antes do horário** estabelecido no subitem 1.1. para a entrega dos documentos e propostas comerciais à **C.P.L.**;

1.3. - A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

1.4. - A Licitação será do **TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”**, na **MODALIDADE DE “CONVITE”**, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;



2 - OBJETO

2.1. – Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria na área de Gestão de Saúde Pública para a secretaria de saúde, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II**, parte integrante e inseparável deste edital.

2.2 - DA DESCRIÇÃO E METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1 - Organizar o sistema de planejamento do SUS, através da elaboração e cumprimento dos instrumentos de gestão;
- 2.2.2 - Atualizar ou confeccionar os instrumentos de gestão do Município;
- 2.2.3 - Definir políticas de saúde do Município, execução, acompanhamento e avaliação;
- 2.2.4 - Acompanhar e instruir quanto as intenções e os resultados a serem buscados para o aprimoramento nos instrumentos de gestão com objetivos expressos, metas e diretrizes;
- 2.2.5 - Acompanhar o sistema de monitoramento de obras;
- 2.2.6 – Reestruturar a política de atenção básica do Município;
- 2.2.7 - Reorganizar a política de atenção especializada;
- 2.2.8 – Reestruturar a Rede Hospitalar;
- 2.2.9 - Executar programas de acompanhamento dos indicadores de saúde do Município;
- 2.2.10 – Acompanhar propostas junto ao Governo Federal e Estadual;
- 2.2.11 – Aderir a novos programas de acordo com interesse do Município de Andrelândia voltados a atenção básica e outras redes de atenção;
- 2.2.12 – Deverá ser efetuada uma visita técnica semanal no horário de expediente da prefeitura.

3 - ESPECIFICAÇÕES

3.1. – Os serviços ora licitados deverão atender às especificações contidas no projeto básico, **ANEXO II**, que é parte integrante e inseparável deste edital.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1.1 - O prazo de vigência desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, desde que seja de acordo e necessidade da Prefeitura.

4.2. - O prazo poderá ser prorrogado, com base no art. 57, inciso II da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.

5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

5.1. - O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto deste Convite é de **R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais)** mensais. O valor total deste convite é de **R\$ 55.200,00 (Cincenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme os valores constantes no **Quadro de Valores – ANEXO I** deste edital.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes desta licitação estão previstas para o exercício de 2023 e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho n°:

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0001.2.0040 – 1.500.000 - (Gestão da Secretaria de Saúde)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

6.2 - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1.- Os documentos fiscais de cobrança ou recibos deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, no município de Andrelândia - MG.

7.2. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

7.3 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

7.4. - Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

8 - REAJUSTAMENTO

8.1.- Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos, podendo ser reajustáveis em caso de prorrogação do contrato, após o período de 12 meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos doze meses.

9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO

9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os seus Documentos de Habilitação e a sua Proposta Comercial em envelopes opacos, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

9.1.1. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE "A"
"DOCUMENTAÇÃO"
CONVITE Nº 002/2023

9.1.2. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE "B"
"PROPOSTA COMERCIAL"
CONVITE Nº 002/2023

9.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA-MG
Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.
Av Jose Bernardino, nº 77 - Centro - Andrelândia - MG.
CEP:37.300-000



9.2.- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, nenhum outro será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca ou o recebimento de adendos, acréscimo ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.3. - Os envelopes recebidos, em sua totalidade, serão rubricados pelos membros que estiverem constituindo a **C.P.L.** e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame.

9.4. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

10 - DOCUMENTAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope "A", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 19.3, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no registro correspondente;

10.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.3- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.4. - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens 10.3 a 10.3.2. e 12.5.3.1, deverão apresentar declaração (ANEXO IV) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei.

10.2. - REGULARIDADE FISCAL

10.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF);

10.2.2. - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

10.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

10.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

10.2.6 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.2.7. - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste subitem 10.2 deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Convite, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

10.3. - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.1. - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.6 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

10.3.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste **Município**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.3. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.3.2., implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

10.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, **através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacidade técnico-operacional com características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à dos serviços descritos no Projeto Básico - Anexo II deste edital. Deverão estar discriminados no Atestado de capacidade Técnica todas as aptidões técnicas, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II**, parte integrante e inseparável deste edital.

10.5 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

10.5.1. - O Certificado de **REGISTRO CADASTRAL** emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA – MG, devidamente atualizado, deverá ser apresentado pelas empresas que se autoconvidarem, com fulcro no art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;



10.5.2. - Por Certificado de Inscrição, devidamente atualizado, deve-se entender como aquele que se encontra em vigor na data estabelecida neste Convite para a abertura dos envelopes contendo a documentação das licitantes - **ENVELOPE “A”**;

10.6 - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

10.6.1. - Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo VI** deste Convite, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

10.7 - Não será admitida a participação de empresas:

10.7.1. - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.7.2. - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG.

10.7.3. - em consórcio, ou grupo de empresas;

10.7.4. - que não apresentarem o certificado registro cadastral, **se a participação da licitante no certame decorrer de autoconvite**, formulado com fulcro no art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - PROPOSTA COMERCIAL

11.1. - O envelope “**B**”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

11.1.1. - a Proposta Comercial da licitante em uma via, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário;

11.2. - O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega à **C.P.L.**, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. - O julgamento do certame compreenderá as fases: de **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, e de **classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas Comerciais, para fins de classificação das competidoras;

12.1.1. - O julgamento do certame será realizado em tantas sessões públicas quantas forem necessárias para o completo exame dos documentos e propostas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da **C.P.L.**

12.2. - Cada licitante poderá se fazer representar, nos procedimentos licitatórios, por representante legal ou preposto;



12.2.1. - Para tanto, na sessão de recepção dos envelopes, o representante legal da licitante deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, prova de sua investidura ou, se for o caso de preposto, o documento de credenciamento ou procuração, redigido conforme o modelo constante do **ANEXO III**, além de cópia do contrato social ou ata de assembléia da licitante, a qual representa, comprovando os poderes do outorgante para delegar competência ao outorgado;

12.2.2. - O representante legal ou credenciado da empresa interessada deverá exhibir, ao Presidente da **C.P.L.**, documento que comprove a sua respectiva identidade;

12.3. - Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pelos membros da **C.P.L.**;

12.4 - Fase de habilitação

12.4.1. - A apreciação e julgamento dos documentos, apresentados pelas licitantes, poderão ser efetuados na própria sessão de recepção dos envelopes ou em sessão posterior, com data, local e hora a serem definidos pela **C.P.L.**, fazendo-se a comunicação diretamente, se todos os representantes das empresas competidoras estiverem presentes, ou, caso contrário, obrigatoriamente por publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia – MG.

12.4.2. - Não será concedido, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, prazo para apresentação de novos documentos;

12.4.3. - Havendo manifestação formal dos representantes credenciados de todas as licitantes deste certame renunciando ao direito de interposição de recursos contra a decisão referente à fase de habilitação, a C.P.L. poderá proceder, no momento seguinte, à abertura dos envelopes, contendo as Propostas Comerciais. Caso contrário, aguardar-se-á o decurso do prazo recursal e o julgamento dos eventuais recursos interpostos, após o que proceder-se-á à convocação das licitantes habilitadas para a abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais;

12.4.4.– As licitantes inabilitadas que não tiverem a devolução das Propostas Comerciais por ocasião da reunião em que foi divulgado o resultado da habilitação poderão fazê-lo no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data da divulgação do resultado final da fase de habilitação, sendo que após expirado este prazo, as mesmas serão destruídas.

12.5 - Fase de classificação

12.5.1. - No julgamento das Propostas Comerciais, a **C.P.L.** classificará, por ordem crescente de preço por item ofertado pelas licitantes habilitadas, **declarando vencedora(s)** da Licitação a(s) proponente(s) que tiver(em) cotado, para o objeto licitado, o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

12.5.2. - Será desclassificada a licitante que apresentar Proposta Comercial que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço unitário superior ao estabelecido pela Administração no Quadro de Valores – Anexo I deste Convite ou considerados manifestamente inexeqüíveis, no(s) item(ns) correspondente(s), nos termos do disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

12.5.2.1.- Por preço manifestamente inexecutável, unitário ou global, deve-se entender aquele que seja simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado;

12.5.2.2. - Em ocorrendo suspeição, quanto à exequibilidade de uma ou mais Propostas Comerciais, será fixado, pela **C.P.L.**, prazo não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços comparativamente aos praticados no mercado;

12.5.3. - No caso de empate, entre duas ou mais Propostas Comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela **C.P.L.** ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 12.5.3.1 a 12.5.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.5.3.1. - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.5.3.2. - Para efeito do disposto no subitem 12.5.3.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

12.5.3.2.1. - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.5.3.2.2. - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.5.3.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.5.3.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.5.3.2.3. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 12.5.3.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5.3.2.4. - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 12.5.3.1 a 12.5.3.2.3 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5.4. - O disposto nos subitens 12.5.3 a 12.5.3.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5.5. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93;

12.5.5.1. - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia e Jornal Panorama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

12.5.6. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Convite, serão verificadas pela **C.P.L.**, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

12.5.6.1. - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

12.5.6.2. - se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

12.5.6.3. - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

12.5.6.4. - caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

12.5.7. - As licitantes tomarão, oficialmente, conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública que proclamar o resultado ou, em não tendo subscrito a Ata respectiva todas as licitantes classificadas, através de publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia. A data da assinatura da Ata ou da publicação do resultado da Licitação, conforme o caso, constituirá o início do prazo recursal;

12.5.8. - Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o **MUNICÍPIO** poderá fixar às proponentes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

13.1. - Havendo renúncia expressa da interposição de recursos da fase de julgamento, ou julgados os eventuais recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo legal para a utilização dos mesmos, a **C.P.L.**, **após declarar a(s) vencedora(s) da Licitação**, na forma do estabelecido no subitem 12.5.1 deste Convite, encaminhará o resultado do Certame para ser homologado pela autoridade competente.

14 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. - Após a adjudicação do resultado da licitação, o **Município** convocará a(s) vencedora(s) do certame para assinarem o contrato.

14.1.1. - A convocação, a que se refere o subitem anterior, far-se-á, através de ofício, diretamente à(s) licitante(s) vencedora(s), dentro do prazo de validade de sua Proposta;

14.1.2. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

14.1.3. - Se a(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, injustificadamente, não atender(em) a convocação de que trata o subitem 14.1., recusando-se assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a(s) desistente(s) às penalidades cabíveis nos arts. 64 e 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.4. - Em ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.1.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, adjudicando-se o objeto desta Licitação àquela que



concordar em fornecer nas mesmas condições e pelo mesmo preço ofertado pela 1ª classificada desistente.

14.1.5 - O adjudicatário firmará com o **MUNICÍPIO** instrumento contratual conforme modelo do **Anexo VI**.

14.1.6 - Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de constituição de sua empresa, com todas as alterações devidamente registradas, na forma da legislação, e os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

14.1.7 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os serviços objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da

15 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 - DA(S) CONTRATADA(S)

15.1.1. - Proceder a execução dos serviços objeto do presente Convite, de que for contratada, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Convite e seus Anexos;

15.2 - DA PREFEITURA MUNICIPAL

15.2.1. - Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente Convite, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos materiais, desde que não acarrete ônus para o **Município** ou modificação no presente Convite.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Convite, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações, e, em especial, as seguintes sanções:

16.1.1. - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 4.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

16.1.2. - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

16.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

16.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

16.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do **MUNICÍPIO**, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em)



a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. - Dos atos praticados relativos a esta Licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme §6º do art. acima citado, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

17.1.1. - habilitação ou inabilitação da licitante;

17.1.2. - julgamento das Propostas Comerciais;

17.1.3. - anulação ou revogação desta Licitação;

17.1.4. - rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;

17.1.5. - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. - Dos atos praticados, relativos a esta Licitação, cabe Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.3. - No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pelo Presidente da Comissão de Licitação, dela cabendo o Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais.

17.4. - Os recursos referentes aos subitens "17.1.1" e "17.1.2" terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos;

17.5. - Caso seja interposto algum recurso, o **Município** dará ciência às demais licitantes, através de publicação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Andrelândia, para, querendo, impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, salvo para os casos previstos nos subitens "17.1.1" e "17.1.2", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;

17.6 - Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Andrelândia, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 as 16:30, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso, devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

18 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CONVITE

Os anexos que integram este Convite, como partes inseparáveis, são os seguintes:

18.1.- Anexo I – Quadro de Valores



18.1.1 – Anexo A - Modelo de proposta

18.2. - Anexo II – Projeto básico

18.3.- Anexo III - Modelo de Procuração

18.4 – Anexo IV – modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte

18.6 – Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;

18.6.- Anexo VI – Minuta de Contrato

19 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

19.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Convite, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 as 16:30 diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através das linhas telefônicas n°. (35) 3325-1432/1971, até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste Convite, para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes;

19.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Andrelândia, das 07:00 às 11:00 horas e das 12:30 as 16:30, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Prefeito Municipal observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à **C.P.L.**, dispensa a autenticação em cartório;

19.4. - Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar os membros da **CPL** e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Presidente da **C.P.L.**

19.5. – **A Prefeitura Municipal de Andrelândia** e as licitantes do Certame elegem o foro da Cidade de Andrelândia - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Convite.

Andrelândia, 09 de maio de 2023.

Gabriela Gaspar Procopio
Presidente da C.P.L



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

ANEXO I
QUADRO DE VALORES

Ref. Processo de Licitação nº 087/2023 – Convite nº 002/2023

Objeto: Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria na área de Gestão de Saúde Pública para a secretaria de saúde, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II**, parte integrante e inseparável deste edital.

Conforme exigência legal, foi elaborada Planilha Orçamentária, tendo sido utilizado o menor valor dos valores apresentados informados por três empresas da área.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria na área de Gestão de Saúde Pública para a secretaria de saúde. - Organizar o sistema de planejamento do SUS, através da elaboração e cumprimento dos instrumentos de gestão; - Atualizar ou confeccionar os instrumentos de gestão do Município; - Definir políticas de saúde do Município, execução acompanhamento e avaliação; - Acompanhar e instruir quanto as intenções e os resultados a serem buscados para o aprimoramento nos instrumentos de gestão com objetivos expressos, metas e diretrizes; - Acompanhar o sistema de monitoramento de obras; - Reestruturar a política de atenção básica do Município; - Reorganizar a política de atenção especializada; - Reestruturar a Rede Hospitalar; - Executar programas de acompanhamento dos indicadores de saúde do Município; - Acompanhar propostas junto ao Governo Federal e Estadual; - Aderir a novos programas de acordo com interesse do Município de Andrelândia voltados a atenção básica e outras redes de atenção; - Deverá ser efetuada uma visita técnica semanal no horário de expediente da prefeitura.	R\$4.600,00	R\$55.200,00

O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto deste Convite é de **R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais)** mensais. O valor total deste convite é de **R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme os valores constantes no **Quadro de Valores – ANEXO I** deste edital.

Andrelândia, 09 de maio de 2023.

Adeodata Kenea Leite dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde



ANEXO II
PROJETO BÁSICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2023
CONVITE Nº 002/2023

01 – DO OBJETO:

Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria na área de Gestão de Saúde Pública para a secretaria de saúde, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II**, parte integrante e inseparável deste edital.

02 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica tendo em vista a necessidade de melhor organizar os serviços de saúde ofertados pelo Município, bem como otimizar recursos e aprimorar a gestão.

03 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** - Organizar o sistema de planejamento do SUS, através da elaboração e cumprimento dos instrumentos de gestão;
- 3.2** - Atualizar ou confeccionar os instrumentos de gestão do Município;
- 3.3** - Definir políticas de saúde do Município, execução, acompanhamento e avaliação;
- 3.4** - Acompanhar e instruir quanto as intenções e os resultados a serem buscados para o aprimoramento nos instrumentos de gestão com objetivos expressos, metas e diretrizes;
- 3.5** - Acompanhar o sistema de monitoramento de obras;
- 3.6** - Reestruturar a política de atenção básica do Município;
- 3.7** - Reorganizar a política de atenção especializada;
- 3.8** - Reestruturar a Rede Hospitalar;
- 3.9** - Executar programas de acompanhamento dos indicadores de saúde do Município;
- 3.10** - Acompanhar propostas junto ao Governo Federal e Estadual;
- 3.11** - Aderir a novos programas de acordo com interesse do Município de Andrelândia voltados a atenção básica e outras redes de atenção;
- 3.12** – **Deverá ser efetuada uma visita técnica semanal no horário de expediente da prefeitura.**

04 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 - O prazo de execução do objeto será de 12 meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

4.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela nova redação dada pela Lei 9648 de 27 de maio de 1998 ao artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

05 – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- Os documentos fiscais de cobrança ou recibos deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, no município de Andrelândia - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

5.2. - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

5.3 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

5.4. - Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 5.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

06 - DO TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - Tipo Menor Preço.

07 - DA PROPOSTA

7.1 - O preço a ser proposto será considerado completo. No preço ofertado deverão estar incluídos, não só a remuneração e lucro do Contratado, como também todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos dos representantes do Contratado nas visitas semanais obrigatórias ao Município contemplando gastos com passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamentos, refeições, pernoites etc. Também no preço proposto deverão estar inclusos todos os custos com salários dos funcionários do Contratado, encargos sociais e trabalhistas e os tributos incidentes sob o faturamento da empresa.

8 - REAJUSTAMENTO

8.1.- Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos, podendo ser reajustáveis nos casos de prorrogação do contrato após 12 meses, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos doze meses.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As despesas decorrentes desta licitação estão previstas para o exercício de 2023 e já estão compromissadas por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho:

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0001.2.0040 – 1.500.000 - (Gestão da Secretaria de Saúde)

9.2 – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Adeodata Kenea Leite dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

(Razão Social) _____, CNPJ _____, com sede à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____ por seu representante legal infra-assinado Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____

OUTORGADO

Sr _____, (nacionalidade), (profissão), identidade n.º _____, expedida por _____, CPF _____ residentes à (logradouro), n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____

PODERES

Para representá-lo no Processo Licitatório n.º 087/2023 promovida pelo Município de Andrelândia, podendo o dito procurador, participar de todos os atos do certame, assinar atas, recibos e outros documentos, acordar, discordar, desistir, renunciar, transigir, impugnar, reconvir, recorrer, representar e funcionar junto à Comissão de Licitação no que for necessário

Local e data



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

DECLARAÇÃO

Ref.: Convite nº 002/2023

(razão social da empresa) _____, com sede na
(endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é
_____ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre
os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em
nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando
apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não
havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref: **CONVITE nº 002/2023**

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação nº 208, Centro na cidade de Andrelândia, portadora do CNPJ nº 18.682.930/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na _____ nº _____, Bairro _____, neste município, portador da Cédula de identidade RG nº _____ SSP-__ e CPF nº _____, e de ora em diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____ no município de _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, residente e domiciliado a _____ nº _____, Bairro _____, no município de _____, portador da Carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, de ora em diante simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no **processo administrativo nº 087/2023, convite nº 002/2023** que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas para prestação de serviços técnicos de Consultoria e Assessoria na área de Gestão de Saúde Pública para a secretaria de saúde, conforme condições e especificações contidas no **Projeto Básico – Anexo II**, parte integrante e inseparável deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

O valor mensal para esta contratação será de **R\$** _____;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Subcláusula primeira - O valor total deste contrato é de **R\$** _____;

Subcláusula segunda - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, mão-de-obra, demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula terceira- Quando ocorrer alguma despesa com transporte, alimentação e hospedagem além dos dias de visita técnica, previstos no item 3 do Termo de Referência – Anexo II, estas deverão ser reembolsadas ao contratado, na data do vencimento da parcela



imediatamente subsequente do contrato, mediante apresentação dos documentos fiscais que as comprovem.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Subcláusula primeira - Durante a sua vigência, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023 assim classificados:

3.3.90.39.00.2.04.01.10.122.0001.2.0040 – 1.500.000 - (Gestão da Secretaria de Saúde)

Subcláusula segunda – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Subcláusula segunda - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços serão realizados nos termos do Projeto Básico.

CLAÚSULA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Subcláusula primeira - possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subclausula primeira - Os documentos fiscais de cobrança ou recibos deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Andrelândia - MG, CNPJ nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida N. Sra. do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Bairro Centro, no município de Andrelândia - MG.

Subclausula segunda - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.



Subcláusula terceira - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

Subcláusula quarta - Na hipótese do documento de cobrança emitido apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 7.2 acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por um servidor designado pelo Contratante, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

Parágrafo único - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Subcláusula segunda - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Subcláusula terceira - Arcar com todos os prejuízos, resultantes de ações judiciais, a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

Subcláusula quarta - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Subcláusula primeira - O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

a) Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA



Subcláusula primeira - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93:

Subcláusula segunda - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa das obras, na forma estipulada no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo B da Proposta Comercial - **Anexo I**, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil;

Subcláusula terceira - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

Subcláusula quarta - Na multa administrativa, não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

Subcláusula quinta - A multa administrativa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devida pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula sexta - A aplicação de multa não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **MUNICÍPIO** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Parágrafo único - A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial do município que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Parágrafo único - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Subcláusula primeira - Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ:18.682.930/0001-38

Subcláusula primeira - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

Subcláusula segunda - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula terceira - No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

Subcláusula quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Andrelândia - MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Andrelândia, __ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____